



DECRETO G.P Nº.:166/2022, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Nomeia comissão para estudo e reformulação das Leis Municipais n. 446/1991, 2.283/2003 e alterações posteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições legais que lhe confere as Constituições da República, a Carta Magna Estadual bem como a Lei Orgânica do Município de Ipameri, com vista a resguardar o interesse predominante e superior da Administração Municipal,

CONSIDERANDO, a necessidade de reformulação da Legislação que tange sobre o Plano de Cargos e Vencimentos com instituição de carreira funcional dos servidores do Poder Executivo, assim como o Estatuto dos Servidores Municipais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Comissão para estudo e reformulação das Leis Municipais n. 446/1991, 2.283/2003 e suas alterações.

Art. 2º - A comissão criada será composta por 7 (sete) membros, sendo eles:

1. **Ana Paula da Silva** - Matrícula n. 101.249 – Fiscal de Tributos Municipal;
2. **Bianca Ferreira Generali Carneiro** - Matrícula n. 103.003 – Assistente Administrativo;
3. **Uanderson Carneiro de Souza** - Matrícula n. 101.654 – Secretário Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
4. **Meyrieli Abdala Rodrigues** – Matrícula n. 102.245 – Agente de Endemias;
5. **José Roberto Cândido** – Matrícula n. 101.436 – Auxiliar de Serviços Gerais;
6. **Soleni Aparecida Araújo** – Matrícula n. 101.624 – Presidente do Fundo Municipal de Previdência de Ipameri – FUMPI;
7. **Geraldo Dias Carneiro** – Matrícula n. 601 – Presidente do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Ipameri – SINDIPAMERI;



Art. 3º - Os membros nomeados deverão reunir-se para desempenharem os trabalhos da comissão, no mínimo quinzenalmente, ficando a critério destes a escolha dos dias e horários, desde que não haja prejuízo de suas funções.

Art. 4º - Nas reuniões da presente comissão deverá ser obrigatoriamente lavrada ata de toda a deliberação, sendo que o membro que apresentar duas faltas injustificadas será substituído.

Parágrafo único – O servidor que substituirá o membro faltoso, será indicado pelo Poder Executivo.

Art. 5º - O prazo para apresentar o relatório consubstanciado de todo o trabalho de reformulação das Leis Municipais n. 446/1991, 2.283/2003 e suas alterações, será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa plausível e fundamentada da referida Comissão

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de abril de 2022.

JÂNIO PACHECO
PREFEITO MUNICIPAL